

**LEI Nº 4.463****O GOVERNADOR DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o tráfego de qualquer tipo de veículo automotor de carga com mais de 02 (dois) eixos ou com peso bruto total acima de 15 (quinze) toneladas, em toda a extensão da Rodovia do Sol-ES.

**Art. 2º** - Os veículos que se enquadrem nas proibições do artigo anterior, deverão utilizar a BR 101-Sul, obedecidos os entroncamentos.

**Art. 3º** - Os veículos que tiverem como destino aquela Rodovia ou localidades atendidas exclusivamente pela mesma poderão obter autorização especial do DER, que emitirá a respectiva licença de acordo com cada caso concreto.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata este artigo não exime o beneficiário da responsabilidade quanto a eventuais danos causados à Rodovia ou a terceiros.

**Art. 4º** - Os veículos utilizados no transporte de areia, barro, terra ou similares deverão possuir ao trafegar carregado na Rodovia do Sol cobertura e proteção necessárias que evitem derramamento do produto transportado.

**Art. 5º** - Vetado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de novembro de 1990.

**MAX FREITAS MAURO**

Governador do Estado

**JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL**

Secretário de Estado da Justiça

**JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR**

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 16/11/1990**